



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 267/21

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Constituição Federal;
- Lei Federal nº 13.160, de 25 de agosto de 2015, que altera a Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre retenção, remoção e leilão de veículo;
- Lei Orgânica do Município de São Paulo;
- Lei Municipal nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a organização do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo; cria e estrutura seu órgão regulador; autoriza o Poder Público a delegar a execução dos serviços públicos mediante concessão ou permissão; institui a Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD, a Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS e a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Limpeza Urbana - FISLURB; cria o Fundo Municipal de Limpeza Urbana - FMLU, e dá outras providências.
- Decreto Municipal nº 41.395, de 20 de novembro de 2001, que dispõe sobre o depósito e a venda de veículos removidos, apreendidos e retidos pela Secretaria Municipal de Transportes, e dá outras providências;
- Decreto Municipal nº 50.644, de 29 de maio de 2009, que dispõe sobre o depósito e a venda dos veículos retidos, apreendidos ou removidos em razão de sua utilização para o transporte remunerado individual e coletivo de passageiros, de carga e frete e de motofrete, sem a devida autorização; atribui competência à Secretaria Municipal de Transportes, diretamente ou por meio de seus órgãos subordinados, para leiloar os veículos não retirados no prazo legal; revoga os Decretos nº 43.294, de 3 de junho de 2003, e nº 50.176, de 31 de outubro de 2008;
- Decreto nº 51.832, de 1 de outubro de 2010, que dispõe sobre o depósito e a venda de veículos apreendidos e removidos pelas Subprefeituras, em razão de seu abandono nas vias públicas ou de sua utilização para a prática de comércio ilegal;
- Ordem Interna nº 7, de 6 de julho de 2002, que dispõe sobre a obrigatoriedade das Administrações Regionais relacionarem todos os veículos recolhidos dos logradouros públicos, informando placa, chassis e estado geral;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

- PL 551/15, que dispõe sobre a alienação 'via rápida' de veículos apreendidos por infrações relacionadas às questões de conservação e segurança ou por irregularidade documental, no Município de São Paulo e dá outras providências;

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente.

São Paulo, 18 de maio de 2021.

Juliana Trindade
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 232.414